



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 660/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O PERÍODO DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Nantes, para o período de 2022/2025, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual correspondente.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

PPA:

- Anexo 01 – Receitas Realizadas;
- Anexo 02 – Evolução da Receita;
- Anexo 03 – Receita corrente líquida;
- Anexo 04 – Aplicação dos Recursos na Manut. e Desenvol. do Ensino;
- Anexo 05 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Anexo 06 – Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida;
- Anexo 07 – Despesa com Pessoal - Distribuído por Funções;
- Anexo 08 – Limite de Despesas do Legislativo;
- Anexo 09 – Apuração dos Recursos Disponíveis;
- Anexo 11 – Relação dos Programas;
- Anexo 12 – Programas, Metas e Ações;
- Anexo 13 – Síntese das Ações por Função e Subfunção;
- Anexo 14 – Síntese das Ações por Entidade e Órgão.

LDO 2022 (ARTIGO 4º LEI 649/2021):

- Anexo II – Prioridades e Indicadores por Programa;
- Anexo IIA – Programas, Metas e Ações;
- Anexo III – Metas Anuais;
- Anexo IV – Avaliação e Cumprimentos das Metas;
- Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de Bens;
- Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará, dentro do possível, os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa Orçada com a Receita Estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º- O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem as justificativas e/ou os recursos necessários para tal.

Art. 5º- Os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco por cento) ao ano.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;
- IV- alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa, e
- V- alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 01 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO

Documento: Ru 660/21

Publicado no átrio da
CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES

Em: 03/12/21

Assinatura